

Lei nº 765, de 03 de abril de 2008.

Autoriza a doação de uma área de 5.121,13m² (cinco mil cento e vinte e um metros e treze centímetros quadrados), de um terreno situado no Distrito Industrial II, no lugar Autódromo, para a implantação da Empresa Aless Indústria de Injetados Plásticos Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.121,13m² (cinco mil cento e vinte e um metros e treze centímetros quadrados), à Aless Indústria de Injetados Plásticos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.080.918/0001-62, para a implantação de unidade industrial e comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de forma irregular, localizado no lado ímpar da Rua Vitória Kelly, distando 3,44m pelo lado esquerdo/poente para a Rua João Paulo II, perfazendo uma área total de 5.121,13m² (cinco mil cento e vinte e um metros e treze centímetros quadrados), medindo e extremado:

AO NORTE (frente): 86,46m com a Rua Vitória Kelly;

AO SUL (fundos): em dois segmentos, o primeiro medindo 83,57m com terras da Empresa Francisco Claudio da Silva Pereira – ME (Coplástico) e o segundo medindo 15,49m com terras da Empresa Raimundo Orleans de Moraes – ME (Norlux);

AO NASCENTE (lado direito): 55,37m com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO POENTE (lado esquerdo): 56,29m com terras da Empresa Raimundo Orleans de Moraes – ME (Norlux).

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$30.726,78 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) conforme laudo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – O imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem este indicar;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetivadas, renunciando inclusive à retenção das mesmas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de abril de 2008.

